SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3216583 - PA (2026/0117161-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	ADERSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - PA012401
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SÚMULA N. 7 DO STJ E AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. ÓBICES APLICADOS PELA CORTE DE ORIGEM NÃO REBATIDOS. ART. 932, III, DO CPC E SÚMULA N. 182 DO STJ. INCIDÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O não rebatimento dos fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial – no caso, a Súmula n. 7 do STJ e a ausência de cotejo analítico – impede o conhecimento do agravo – incidência do art. 932, III, do CPC e aplicação da Súmula n. 182 do STJ.

2. Para refutar a Súmula n. 7 do STJ, não basta a afirmação genérica de que o caso não demanda reexame de fatos e provas, mas a revaloração jurídica deles. É imperioso apontar os fatos incontroversos descritos no acórdão e a solução jurídica diversa extraída a partir deles. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA58861517 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 05/08/2026 15:37:28
Publicação no DJEN/CNJ de 18/08/2026. Código de Controle do Documento: 9975acf8-ff0f-4878-8eda-b6d4e76e14f7

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de agosto de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator

Documento eletrônico VDA58861517 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 05/08/2026 15:37:28
Publicação no DJEN/CNJ de 18/08/2026. Código de Controle do Documento: 9975acf8-ff0f-4878-8eda-b6d4e76e14f7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3216583 - PA (2026/0117161-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	ADERSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - PA012401
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SÚMULA N. 7 DO STJ E AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. ÓBICES APLICADOS PELA CORTE DE ORIGEM NÃO REBATIDOS. ART. 932, III, DO CPC E SÚMULA N. 182 DO STJ. INCIDÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O não rebatimento dos fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial – no caso, a Súmula n. 7 do STJ e a ausência de cotejo analítico – impede o conhecimento do agravo – incidência do art. 932, III, do CPC e aplicação da Súmula n. 182 do STJ.

2. Para refutar a Súmula n. 7 do STJ, não basta a afirmação genérica de que o caso não demanda reexame de fatos e provas, mas a revaloração jurídica deles. É imperioso apontar os fatos incontroversos descritos no acórdão e a solução jurídica diversa extraída a partir deles. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

Documento eletrônico VDA58862590 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 05/08/2026 15:38:02
Código de Controle do Documento: d37e00e4-57f4-434e-8f27-6704cbb756d2

ADERSON MARTINS DE OLIVEIRA, condenado pelo crime de estupro de vulnerável, agrava de decisão em que a Presidência do STJ não conheceu de seu agravo em recurso especial, em virtude da incidência do art. 932, III, do CPC e da Súmula n. 182 do STJ.

Neste regimental, a defesa alega que impugnou especificamente os óbices elencados na decisão de inadmissibilidade do recurso especial proferida pelo Tribunal de origem.

Pede a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do feito ao órgão colegiado.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Apesar dos esforços do ora agravante, não constato fundamentos suficientes para reformar a decisão agravada, cuja conclusão mantenho.

O Tribunal de origem impediu o prosseguimento do recurso especial em razão da **Súmula n. 7 do STJ e da ausência do cotejo analítico.**

Todavia, o recorrente, no agravo em recurso especial, não refutou nenhum dos fundamentos acima referidos, o que atrai a **incidência do art. 932, III, do CPC e a aplicação da Súmula n. 182 do STJ**: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Ressalto, por oportuno, que, para refutar a **Súmula n. 7 do STJ**, não basta a afirmação genérica de que o caso não demanda reexame de fatos e provas, mas a revaloração jurídica deles. É imperioso apontar os **fatos incontroversos descritos no acórdão** e a solução jurídica diversa extraída a partir deles, o que não se verificou na espécie.

A respeito da ausência de cotejo analítico, a defesa, no agravo em recurso especial, não fez nenhuma menção a esse óbice.

Documento eletrônico VDA58862590 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 05/08/2026 15:38:02
Código de Controle do Documento: d37e00e4-57f4-434e-8f27-6704cbb756d2

Portanto, **ausentes fatos no vos ou teses jurídicas diversas** que permitam a análise do caso sob outro enfoque, **deve ser mantida a decisão agravada**.

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental**.

Documento eletrônico VDA58862590 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 05/08/2026 15:38:02
Código de Controle do Documento: d37e00e4-57f4-434e-8f27-6704cbb756d2

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2026/0117161-8

AgRg no AREsp 3.216.583 / PA
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00059888320138140065 59888320138140065

EM MESA

JULGADO: 04/08/2026
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator
Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. SÔNIA MARIA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA

Secretário
Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	ADERSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - PA012401
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	ADERSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - PA012401
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA58837095 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA, SEXTA TURMA Assinado em: 04/08/2026 23:06:28
Código de Controle do Documento: 4DA5BEE2-3951-4A7D-A422-C8FD90C50FB4